

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

303395897

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6321/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 387/07.4TBFAF

Requerente: Maria da Conceição Gonçalves Fernandes.
Insolvente: José Marinho, Unipessoal, L.ª

Insolvente: José Marinho, Unipessoal, L.ª, NIF — 505353113, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4820-250 Fafe; Administradora da insolvência: Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º, Esquerdo, 4740-274 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão de 10.07.2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas da massa (artigo 230.º, n.º 1, alínea a) e 232.º do CIRE).

15-12-2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

301130998

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6322/2010

Processo n.º 2075/10.5TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.ª, NIF 507362500, Endereço: Rua da Pousada, Lt. 18/19, Azurém, 4800-057 Guimaraes.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 29-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, (em substituição da data anterior designada (09-06-2010) publicada no *Diário da República*, n.º 120 de 23-06-2010). Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29-06-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303430271

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6323/2010

Processo n.º 836/09.7TBGMR

Requerente: TRIMALHAS — Malhas Joaquim Antonino & Tadeu, L.ª
Insolvente: Per Kids — Comércio Têxtil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 17-04-2009, às 15h07 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Per Kids — Comércio Têxtil, L.ª, NIF — 507718216, Endereço: Rua de Paranhos, N.º 38, Moreira de Cónegos, 4815-244 Moreira de Cónegos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Manuel Silva Pereira, NIF — 221453369, Endereço: Rua de Paranhos, Lote 38, Moreira de Cónegos, 4815-293 Guimarães e Marco Sandro da Silva Pereira, NIF — 221415556, BI — 11141294, Segurança social — 10296546731, Endereço: Rua de Paranhos, Lote 38, Moreira de Cónegos, 4815-293 Moreira de Cónegos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 V.N.Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2009, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).